

LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2016

Cria o “Programa Bolsa Aluguel Social” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a Seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, o Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. A Bolsa Aluguel Social poderá ser concedida na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

- I. Destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;
- II. Destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;
- III. Desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º. Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou

cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§2º. Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver:

- a)** Reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, nos termos da legislação estadual e municipal; ou
- b)** Ocorrência de caso que, embora não sejam atingidos os índices para caracterização de situação de emergência ou de estado de calamidade pública nos termos da legislação de regência, as circunstâncias dos acontecimentos justifiquem a intervenção do Governo do Município; ou
- c)** Em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§3º. A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pelo órgão municipal de assistência social.

§4º. O órgão municipal de assistência social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

§5º. O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

Art. 3º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Bolsa Aluguel Social, a seleção será feita pelo órgão municipal de assistência social, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;
- II. Famílias com pessoas idosas;
- III. Famílias chefiadas por mulheres;
- IV. Famílias com maior número de dependentes;
- V. Demais famílias.

Art. 4º. O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§1º. Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Aluguel Social.

§2º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§3º. Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 5º. O benefício da Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§1º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§3º. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º. O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º. O benefício da Bolsa Aluguel Social cessará:

- I. Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II. Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III. Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV. Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V. Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI. Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

Art. 8º. A gestão e a execução do Programa Bolsa Aluguel Social serão feitas através do órgão municipal de assistência social, que designará equipe de trabalho para:

- I. Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II. Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

- I. Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;
- II. Zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 10. Caberá ao Gestor órgão municipal de assistência social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Fica o Poder Executiva a realizar as alterações e adequações orçamentárias necessárias ao efetivo cumprimento do programa criado através desta lei.

Art. 13. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a abertura da seguinte Dotação:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social	06.030.00.000.0000.0.000.	Divisão de Fundo da	
	06.030.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
	06.030.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
	06.030.08.244.0025.0.000.	Assistencia Comunitaria	
	06.030.08.244.0025.1.228.	Pagamentos de Aluguel	
Solidario.			
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.3.90.36.00.00	01000	OUTORS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
		PESSOA FISICA	R\$120.000,00
		Total Suplementação:	R\$ 120.000,00

Art. 14. Para atender o disposto no Artigo 13 desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de dotações orçamentárias de acordo com § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	10.030.00.000.0000.0.000.	Divisão de Gestão de Pessoas	
	10.030.04.000.0000.0.000.	Administração	
	10.030.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
	10.030.04.122.0012.0.000.	Recursos Humanos	
	10.030.04.122.0012.2.135.	Manutenção dos serviços de	
Auxilio Alimentação			
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
302 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 120.000,00
		Total Redução:	R\$ 120.000,00

Art. 15. Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 2.187/2013, de 05/12/2013 - Plano Plurianual -PPA 2014/2017, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	244 Assistência Comunitária
Produto:	Aluguel Solidario

Ação	Unidade de Medida	Meta 2016
Auxilio no pagamento de Aluguel para pessoas carentes.	Unidade	30

Art. 16. Fica acrescido ao Anexo - Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.369/2015, de 30/06/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2016, as seguintes metas:

ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	244 Assistência Comunitária
Produto:	Aluguel Solidario

Ação	Unidade de Medida	Meta 2016
Auxílio no pagamento de Aluguel para pessoas carentes.	Unidade	30

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 19 de dezembro de 2016.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 065/2016

AUTORIA: Poder Executivo

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.